



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1349

16 de setembro de 2020



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.351/2020

Dispõe sobre o serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em táxis.

O **Prefeito do Município de Jacareí**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema de transporte individual de passageiros por táxi, existente na cidade de Jacareí, poderá contar com serviço especializado para atender as necessidades especiais de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente, sem caráter de exclusividade.

Art. 2º A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, ou com outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo, com as seguintes características:

I - identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso, conforme NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, na traseira e tampa frontal;

II - capacidade para transportar até 02 (dois) acompanhantes, além do motorista.

Art. 3º Para o fim do disposto nesta Lei, considera-se táxi acessível aquele operado mediante a utilização de veículo e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.

Art. 4º Os táxis acessíveis poderão ser utilizados por quaisquer pessoas, com deficiência ou não, ao mesmo tempo ou isoladamente.

Art. 5º Constitui obrigação dos operadores prestar serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições da Secretaria de Mobilidade Urbana e, em especial:

I - prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

II - obedecer às exigências específicas para a operação;

III - cumprir as normas para execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, inclusive à cobrança de tarifas, segundo a categoria em que se operará o serviço;

IV - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação nos termos das normas regulamentares ou gerais pertinentes;

V - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço;

VI - garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

Art. 6º Os atuais detentores de permissão em atividade na cidade de Jacareí, que quiserem aderir ao sistema de táxi acessível, poderão fazê-lo, mediante adaptação dos veículos registrados, a fim de cumprir legislação própria.

Art. 7º Aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber a legislação relativa ao transporte individual de passageiros por meio de táxi.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Lucimar Ponciano.

Autoria de emenda: Vereadores Abner de Madureira, Dr. Rodrigo Salomon, Patrícia Juliani, Juarez Araújo e Paulinho do Esporte.

LEI Nº 6.353/2020

Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Jacareí**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Jacareí vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular ou redes sociais aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º A proibição prevista no artigo 1º desta Lei implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis por estabelecimentos comerciais que ofertam bebida alcoólica por aplicativo de celular ou redes sociais.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, os empresários, responsáveis, seus empregados ou prepostos deverão exigir documento oficial de identidade no ato da entrega das bebidas alcoólicas, a fim de se comprovar a maioridade do interessado em adquirir e consumir bebida alcoólica e, em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto.

Art. 4º Cabe aos empresários, responsáveis, seus empregados ou prepostos comprovar à autoridade fiscalizadora, a verificação da idade dos consumidores, através de cópia da nota fiscal ou do recibo de entrega formal do estabelecimento, contendo o nome completo, o número de identidade, a data de nascimento e a assinatura do recebedor.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta Lei ficam sujeitos:

I - Multa no valor de 100 VRM's (Valores de Referência do Município);

II - No caso de reincidência, o valor da multa será em dobro, cumulativamente;

III - Na hipótese de reincidência, de acordo com o inciso II desta Lei, será oficiada à Secretaria Municipal competente, que deverá proceder o processo para cassação da eficácia da inscrição do fornecedor junto à Prefeitura Municipal de Jacareí pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Notificação compulsória à entidade policial local, por parte do Órgão fiscalizador competente, para fins de averiguação de possível descumprimento dos artigos nº 81, inciso II, e nº 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único. Considera-se reincidência a repetição da infração.

Art. 6º Ao Poder Executivo, no uso de suas atribuições, incumbirá a realização de ampla campanha educativa nos meios de comunicação para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

LEI Nº 6.355/2020

Autoriza, em razão da pandemia da COVID-19, o Município de Jacareí a aplicar as suspensões previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

O **Prefeito do Município de Jacareí**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, em razão da pandemia da COVID-19, o Município de Jacareí a aplicar as suspensões previstas no artigo 9º da Lei Complementar



nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. A celebração do ajuste com o IPMJ (Instituto de Previdência do Município de Jacareí) observará as normas fixadas pelo Ministério da Economia vigentes à época de sua assinatura.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeitura Municipal Izaias José de Santana.

Autoria de emenda: Vereadores Abner de Madureira, Aderbal Sodré, Juarez Araújo, Patrícia Juliani, Paulinho dos Condutores, Paulinho do Esporte, Dr. Rodrigo Salomon e Sônia Patas da Amizade.

Decretos

DECRETO Nº 1.149, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação do "PARQUE LINEAR TUPINAMBÁS", no bairro Jardim Santa Marina, Jacareí - SP.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO que na nossa região do Vale do Paraíba, houve o predomínio dos grupos que falavam o Tupi-guarani, sendo os de maior presença, os Tupinambás;

CONSIDERANDO que eles ocuparam a região do bairro Jardim Santa Marina entre os anos de 1400 e 1525;

CONSIDERANDO que foi este o primeiro sítio arqueológico descoberto no município e que impulsionou as pesquisas na cidade, principalmente a partir de 1987, durante a terraplanagem de um terreno nas proximidades do bairro Cidade Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado "PARQUE LINEAR TUPINAMBÁS", localizado na Avenida São Jorge, na altura do encontro com a Rua João Virgílio, Bairro Jardim Santa Marina, Jacareí - SP, com inscrição imobiliária nº 44141-11-84-0001-00-000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1.150, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, parte dos imóveis que especifica, destinados a Desapropriação/Duplicação da Avenida Humberto Alencar Castelo Branco.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO nos termos do artigo 100, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Jacareí (Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990), combinado com os artigos 6º e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica, para fins de Desapropriação/Duplicação da Avenida Humberto Alencar Castelo Branco;

CONSIDERANDO o disposto no Expediente nº 273/2020 – SG,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica, destinado a Desapropriação/Duplicação da Avenida Humberto Alencar Castelo Branco. Refere-se o presente memorial descritivo à demarcação levada a efeito em parte do imóvel urbano, de propriedade de COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, situada na Avenida Humberto Alencar Castelo Branco, nº 1.510, Bairro Rio Abaixo, inscrição imobiliária nº 44131-22-08-8097-00-000, matrícula nº 89.118 no Registro de Imóveis da

Comarca de Jacareí, área 947,19m², com o valor de indenização avaliado em R\$ 156.667,23 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos), com a seguinte descrição:

"Inicia-se no ponto 1, com coordenadas UTM SIRGAS2000 N=7424145.330 e E=399818.303, localizado na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, sentido centro-bairro, na linha de divisa com o imóvel de propriedade de Armco do Brasil S.A., e deste ponto segue em linha reta com azimute de 86°6'36" numa distância de 2,42m, confrontando com a propriedade de Armco do Brasil S.A. (matrícula 89.117), até o ponto 2, com coordenadas N=7424145.487 e E=399820.719, e deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 186°15'43" numa distância de 34,08m, confrontando com a propriedade em questão de propriedade de Armco do Brasil S.A., até o ponto 3, com coordenadas N=7424111.612 e E=399817.002, e deste ponto segue em curva de raio 711,95m numa distância de 63,53m, confrontando com a propriedade em questão de propriedade de Armco do Brasil S.A., até o ponto 4, com coordenadas N=7424048.853 e E=399807.266, e deste ponto segue em linha reta com azimute 191°22'29" numa distância de 52,71m, confrontando com a propriedade em questão de propriedade de Armco do Brasil S.A., até o ponto 5, com coordenadas N=7423997.175 e E=399796.869, e deste ponto segue em curva de raio 238,05m numa distância de 80,16m, confrontando com a propriedade em questão de propriedade de Armco do Brasil S.A., até o ponto 6, com coordenadas N=7423917.429 e E=399794.464, e deste ponto segue em linha reta com azimute 172°4'52" numa distância de 66,90m, confrontando com a propriedade em questão de propriedade de Armco do Brasil S.A., até o ponto 7, com coordenadas N=7423851.169 e E=399803.680, e deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 173°56'28" numa distância de 3,08m, confrontando com propriedade desconhecida, até o ponto 8, com coordenadas N=7423851.395 e E=399800.401, e deste ponto deflete à direita e segue em dezessete segmentos de reta, conforme descrito da matrícula 89.118 numa distância total de 297,27m, confrontando com a Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, até o ponto 1, com coordenadas N=7424145.330 e E=399818.303, ponto este que é referência de partida da presente descrição. Perfazendo uma área de 947,19m² (Novecentos e quarenta e sete metros e quadrados e dezenove decímetros quadrados)."

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária nº 0210.021005.154510006106801.44906103.11000 0 - Ficha de Despesa nº 658.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1.151, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 903, de 11 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a recondução dos membros da Comissão de Julgamento de Recursos Tributários."

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea "b", inciso I do art. 1º do Decreto nº 903, de 11 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – representantes do Gabinete do Prefeito:

(...)

b) Suplente: AMANDA ALVES RIBEIRO DA SILVA, RG nº 21.315.088-1.

(...)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de
JACAREÍ**

Boletim Oficial do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Journalista Responsável: Natalee Carolyne Neco de Sousa - MTB: 0080850/SP | Diagramação: Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.